



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20230130002

INEXIGIBILIDADE 6/2023-00008

A Comissão de Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de BONITO/PA, através da Prefeitura Municipal de Bonito/PA, consoante autorização do Sr. MICHEL ASSAD, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, ARQUITETÔNICO E ENGENHARIA, ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DESCRITIVOS E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se tal contratação, uma vez que é de extrema relevância possuir assessoria de profissionais de engenheiro Civil para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo nas obras e serviços de engenharia na Prefeitura Municipal de Bonito. Esta assessoria dará suporte técnico no que diz respeito a supervisão das obras, confecção dos relatórios, estudos diversos e acompanhamento das alterações de projetos, cronogramas, orçamentos, dentre outras que estejam relacionadas as obras, projetos arquitetônicos e serviços de engenharia.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Secretaria Municipal de Administração

(...)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendimento o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, bem como a Lei nº **LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **J R DOS SANTOS B JUNIOR EIRELI, CNPJ 23.016.806/0001-73**, em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Legislativo.

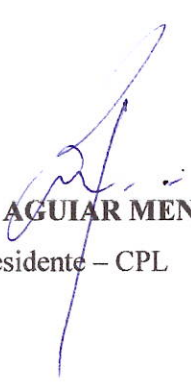
Desta forma, nos termos Desta forma, nos termos do art. art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa **J R DOS SANTOS B JUNIOR EIRELI, CNPJ 23.016.806/0001-73**, no Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de serviços advocatícios, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Ante ao exposto, encaminhar a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Bonito Pará, 07 Março de 2023.


RAFAEL DE AGUIAR MENDONÇA

Presidente – CPL